CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 107/92
CM-PALMITAL 03/08/92
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/92

Fixa a remuneração dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital, para a próxima legislatura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado de São Paulo, nos termos do Artigo 37, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1990, aprova a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Artigo 1º - Fica fixado a partir da próxima legislatura que tem seu início em 01 de janeiro de 1993, a remuneração mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Palmital, que corresponderá ao valor de um piso salarial devido aos servidores da municipalidade.

§ 1º - A remuneração aludida neste artigo será dividida em parte fixa e variável.

§ 2º - A parte fixa que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração, será devida ao Vereador independentemente do seu comparecimento ou não às sessões ordinárias.

§ 3º - A parte variável que corresponderá a 60% (sessenta por cento) da remuneração, será devida ao Vereador pelo seu comparecimento às sessões ordinárias e a participação nas votações.

§ 4º - O valor de cada sessão ordinária será obtida dividindo se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Artigo 2º - Será permtida a realização de até 04 (quatro) sessões extraordinárias remuneradas por mês, ficando fixado para cada sessão o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração aludida no artigo 1º.

Artigo 3º - A atualização da remuneração de que trata esta Resolução, se dará nos mesmos índices e na mesma data em que se der o reajuste de vencimentos dos servidores municipais.

Artigo 4º - Nos períodos de recessos normais do Legislativo o Vereador terá direito a percepção do total da parte fixa e variável.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias que constarão obrigatóriamente dos orçamentos.

segue/

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em 28 de julho de 1.992.-

THEÓCRITO VALLE SANTIAGO
Vereador

REJEITADO

Em sessão ORDINÁRIA

Realizada em 03 / 08 / 92

Por 12 VOTOS - NÃO CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO (ART. 55 DO R.I.)

Presidente

Wanderley Miguel Jardim
Presidente